



DECRETO Nº 001/2020

Dispõe sobre a Notificação de Lançamento do IPTU e TLP para o exercício financeiro de 2020, fixa forma e prazos de recolhimento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 41 a 63, 138 a 143, 145 e 296 a 298 da Lei nº 3.216 de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a TLP do exercício de 2020, serão notificados do lançamento e cobrados em conformidade com este Decreto.

Art. 2º A notificação do lançamento do IPTU e da TLP de que trata o artigo anterior, será efetuada através do envio do carnê (DAM) para o domicílio do contribuinte constante no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 3º O pagamento do IPTU e da TLP referido no Art. 1º deste Decreto, poderá ser efetuado da seguinte forma:

§ 1º Aos contribuintes do IPTU que tiverem pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de cada exercício, será concedido no exercício subsequente, uma redução de 20% (vinte por cento) para cota única, caso o pagamento deste tributo seja efetuado até a data do vencimento.

§ 2º Em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que recolher até a data do vencimento, ou seja 30 de março de 2020.

§ 3º Ao contribuinte que optar pelo parcelamento será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) por parcela recolhida até a data do vencimento, a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

PARCELA	VENCIMENTO
1º parcela	30 de março de 2020
2º parcela	30 de abril de 2020
3º parcela	30 de maio de 2020
4º parcela	30 de junho de 2020
5º parcela	30 de julho de 2020
6º parcela	30 de agosto de 2020
7º parcela	30 de setembro de 2020
8º parcela	30 de outubro de 2020

Parágrafo Único O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 71,47 (setenta e um reais e quarenta e sete centavos)

Art. 4º Qualquer reclamação porventura existente contra o lançamento do IPTU e da TLP, será efetuada dentro do prazo de (trinta) dias contados da sua notificação.

Art. 5º O recolhimento dos Tributos Municipais deverão ser efetuados nos agentes arrecadadores conveniados com esta Prefeitura. (Banco do Brasil S/A, Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, e seus correspondentes bancários).

Art. 6º O valor dos tributos encontra-se lançados em Real (R\$).

Art. 7º O DAM não recebido até o dia 28 de fevereiro deverá ser solicitado pelo respectivo contribuinte ao Setor de Atendimento da Prefeitura, situada na Rua Rui Barbosa, nº 150, Centro, Gravata, PE, ou pelo E-mail iptu@prefeituradegravata.pe.gov.br

Art. 8º Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimentos das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Decorrido o prazo fixado no artigo 3º, sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º. Sobre o valor total do debito, incidirão os acréscimos legais pertinentes nos termos da legislação em vigor.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didion, 02 de janeiro de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro – Gravata – PE CEP 55641-901
Tel.: (81) 3563-9059 – <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>